08 - Entidades Representativas que não foi selecionada para nenhuma feira no corren- te ano	em 05 (cinco) editais nos últi- mos 12 meses	Contemplado em 04 (quatro) editais nos últi- mos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 03 (três) editais nos últi- mos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 02 (dois) editais nos últi- mos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 01 (um) edital nos últi- mos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Não foi con- templado em nenhum edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).
---	--	---	---	---	--	--

- 8.2 Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver no mínimo 40 pontos.
- 8.3 A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.
- 8.4 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe interdisciplinar de avaliação poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes referentes ao portfólio ou documentos com a produção artesanal apresentada.
- 8.5 No dia 27 de março de 2025 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos selecionados, por ordem alfabética.
- 8.6 Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista provisória no diário oficial do Estado. 8.7 No dia 07 de abril de 2025 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos selecionados por ordem de classificação sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.
- 8.7.1 Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual do PAB do Estado do Pará a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 5.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1, considerando as vedações previstas neste Edital, item 6.
- 8.8 No caso de mais de uma entidade representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo) selecionada que desenvolva produtos com a mesma matéria prima e técnica artesanal, terá como critério de desempate para participação na feira inscrita aquela que obtiver no somatório a maior nota de acordo com os critérios de avaliação expostos no item 8.1, Tabela III deste edital e que não tenha sido beneficiada em nenhum edital publicado no corrente ano. Não podendo ela requerer participação no estande do PAB/PA na feira subsequente. De forma a proporcionar oportunidades para outras entidades representativas.
- 8.9 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.
- 8.10 Em caso de empate obterão melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:
- 1. Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1);
- 2. Criatividade e Originalidade (item de avaliação nº 2);
- 3. Portfolio apresentado (item de avaliação nº4).
- 8.11 Caso o selecionado confirme a participação e desista posteriormente, será automaticamente vedada sua seleção no próximo edital para participação em feiras apoiadas pelo PAB.
- 8.11 Os resultados de cada etapa de seleção deverão ser compartilhados com a coordenação nacional do PAB que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.
- 8.12 Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda SEASTER (www.seaster.

9. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

- $9.1~{\rm Os}$ selecionados para as feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro PAB se comprometem a:
- 9.1.1 Expor e comercializar, no estande do PAB do Estado do Pará, somente produtos que atendam aos requisitos definidos na PORTARIA Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada da feira;
- 9.1.2 Cumprir as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira;
- 9.1.3 Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, como preço de atacado e/ou preço de varejo;
- 9.1.4 Usar avental ou camiseta quando solicitado pela coordenação do PAB do Estado do Pará;
- 9.1.5 Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;
- 9.1.6 Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os demais selecionados durante a feira;
- 9.1.7 Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
- 9.1.8 Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como objetos cortantes, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, entre outros;
- 9.1.9 Não expor banners ou quaisquer materiais que interfiram na identidade visual do estande do PAB do Estado do Pará;
- 9.1.10 O artesão expositor se compromete a manter o seu espaço de exposição organizado durante todo o período da feira, garantindo que seus produtos estejam dispostos de maneira atraente, limpa e acessível ao público. A organização deve seguir as orientações e as disposições determinadas pelo coordenador estadual do PAB, respeitando o layout pré-estabelecido, acessibilidade e as normas de segurança da feira.
- 9.2 O não cumprimento dos itens acima poderá resultar em penalidades conforme avaliação da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.

- 9.3 Das penalidades:
- 9.3.1 Advertência Formal: Em caso de infração leve, o expositor receberá uma advertência formal, alertando sobre a necessidade de correção da conduta ou do descumprimento da regra. A advertência será registrada e poderá ser considerada em casos de reincidência.
- 9.3.2 Remoção do Evento: Se o expositor continuar a infringir as regras após a aplicação de advertências, ele poderá ser removido do estande imediatamente. Esta penalidade será aplicada em casos de infrações graves.
- 9.3.3 Proibição de Participação em Eventos Futuros: O expositor que incorrer em infrações repetidas ou graves poderá ser proibido de participar de futuros editais do estado do Pará, pelos próximos 12 (doze) meses. A decisão será tomada com base na análise do histórico de conduta do expositor por parte da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.
- 9.3.4 Responsabilização por Danos: Caso o expositor cause danos materiais ao estande do estado do Pará, aos produtos de outros expositores, ou ao público, ele será responsabilizado financeiramente pelos custos de reparação ou substituição dos danos. Esta penalidade poderá ser aplicada independentemente de outras sanções.

9.4 Das Infrações:

9.4.1 Infração Leve: As infrações leves são aquelas que não prejudicam diretamente a ordem do estande /PA, a segurança dos participantes, nem a integridade das normas, mas que ainda assim devem ser corrigidas para garantir o bom andamento durante a feira. Quais sejam: Organização Inadequada do Espaço de Exposição, Pontualidade na Chegada ou Desmontagem, Falta de Atenção à Limpeza do Espaço, Não Cumprimento Parcial de Orientações, Uso de Materiais Promocionais Sem Autorizações Específicas. 9.4.2 Infração Grave: As infrações graves são aquelas que comprometem diretamente a ordem, segurança e o bom andamento do estande/Pa. Essas infrações podem afetar o ambiente, a experiência do público, a segurança dos participantes ou o cumprimento das normas acordadas. Quais sejam: Não Organização do Espaço de Exposição, Comportamento Inadequado ou Desrespeitoso, Quebra de Normas de Segurança, Alterações Não Autorizadas no Espaço de Exposição, Distribuição de Produtos Não Autorizados, Danos ao Espaço ou a Outros Expositores.

9.5 Das consequências:

9.5.1 Infrações Leves podem resultar em advertências ou orientações para ajustes imediatos, sem causar grandes transtornos ao andamento da feira. 9.5.2 Infrações Graves podem resultar em penalidades severas, como remoção do evento, ou proibição de participação em futuros editais.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A vigência do processo seletivo corresponderá ao período de inscrição, ou seja, de 21 de fevereiro de 2025 a 22 de março de 2025, a partir da publicação deste Edital.

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	21 de fevereiro de 2025
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	21 de fevereiro a 21 de março
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	21 de março de 2025
Análise e avaliação dos formulários – Comissão Interdisciplinar.	17 a 19 de março de 2025
Divulgação da lista provisória.	27 de março de 2025
Prazo para encaminhamento de recurso.	27 a 31 de março de 2025 e 01 e 02 de abril de 2025
Prazo para análise do recurso.	03 a 04 de abril de 2025
Divulgação da lista definitiva da seleção e convocação dos selecionados.	07 de abril de 2025
Reunião preparatória com artesãos selecionados.	08 de abril de 2025
Período do evento de acordo com a oportunidade oferecida.	21 a 25 de maio de 2025

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pelo Coordenador Estadual do PAB no estado do Pará, levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos selecionados, juntamente com as respectivas notas fiscais.

12.2 Os selecionados por meio deste Edital não poderão ocupar outros setores do 19º SALÃO DO ARTESANATO DE SÃO PAULO - RAÍZES BRASI-LEIRAS, sob pena de desclassificação.

- 12.3 N\u00e3o ser\u00e1 permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artes\u00e3os expositores.
- $12.4~{\rm O}$ período de montagem e desmontagem do estande será de acordo com o regulamento do evento.
- 12.5 O Termo de Compromisso (Anexos III, IV ou V) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no ato da inscrição.
- 12.6 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- 12.7 Não serão aceitas peças após o prazo estabelecido no item 11 deste edital.
- 12.8 A embalagem e o acondicionamento contrachoque deve estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.
- 12.9 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada